



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 207.º-A

Redução das Comissões Bancárias

Até 31 de dezembro de 2022, o Governo, em articulação com o Banco de Portugal, altera a regulamentação do sector bancário, no sentido de:

- a) eliminar a possibilidade de cobrança de comissões de manutenção de conta à ordem;
- b) reduzir o nível de comissionamento das instituições de crédito a operar em Portugal, por forma a refletir, a favor dos clientes, os ganhos das instituições de crédito resultantes de eventuais alterações da política de juros do BCE.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Artigo 201.º-B

Alteração ao Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 março

[Cria o sistema de acesso aos serviços mínimos bancários]

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 - Os interessados podem aceder aos serviços mínimos bancários previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior, através da abertura de uma conta de serviços mínimos bancários em instituição de crédito à sua escolha, **nos casos em que não sejam titulares de uma outra conta de serviços mínimos bancários.**

2 – [...]

3 – [...].

Artigo 3.º

[...]

1 – [...].

2 - Encontram-se englobadas na comissão referida no número anterior as transferências intrabancárias, as transferências efetuadas através de caixas automáticos, **as** transferências interbancárias, **efetuadas** através de homebanking, **incluindo transferências** realizadas através de aplicações de pagamento operadas por terceiros.

3 – [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Artigo 4.º

[...]

1 – A abertura de conta de serviços mínimos bancários depende da celebração de contrato de depósito à ordem junto de uma instituição de crédito que disponibilize, ao público, os serviços que integram os serviços mínimos bancários, pelo interessado que não seja titular de outra conta de **serviços mínimos bancários nessa ou noutra instituição de crédito**, salvo no caso previsto no n.º 3 do artigo 4.º -B, ou no caso de o interessado declarar que foi notificado de que a sua conta de **serviços mínimos bancários noutra instituição de crédito** irá ser encerrada.

2 – O interessado deve declarar nos impressos de abertura de conta, ou em documento a eles anexo, que não é titular de outra conta de **serviços mínimos bancários**, salvo no caso previsto no n.º 3 do artigo 4.º-B, ou que foi notificado de que a sua conta de **serviços mínimos bancários noutra instituição de crédito** será encerrada.

3 – [...].

4 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) As consequências decorrentes da eventual detenção de outra conta de **serviços mínimos bancários** titulada pelo interessado no momento da abertura de conta de serviços mínimos bancários ou, posteriormente, durante a vigência do contrato de depósito à ordem.

5 – [...]:

a) À data do pedido de abertura de conta, o interessado for titular de uma ou mais contas de **serviços mínimos bancários** em instituição de crédito, salvo no caso previsto no n.º 3 do artigo 4.º-B;

b) [...];

c) [...].

6 – [...].

7 – [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

8 – [...].

Artigo 4.º-B

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, a pessoa singular que seja titular de **uma** conta de **serviços mínimos bancários** pode **ser titular de outra conta de serviços mínimos bancários** desde que um dos contitulares **dessa** conta seja uma pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros.

4 – [...].

5 – [...].

Artigo 5.º

[...]

1 – [...]

a) [...]

b) O titular não realizou **qualquer das operações enumeradas na subalínea iv) da alínea a) no n.º 2 do artigo 1.º** durante, pelo menos, 24 meses consecutivos;

c) [...]

d) [...]

e) O titular, durante a vigência do contrato de depósito à ordem celebrado ou convertido ao abrigo do presente diploma, detém uma outra conta de **serviços mínimos bancários** numa instituição de crédito em Portugal.

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

6 — [...]

7 — [...]»

Assembleia da República, 6 de maio de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; DIANA FERREIRA; ALMA RIVERA; JOÃO DIAS; JERÓNIMO
DE SOUSA

Nota justificativa:

A titularidade de uma conta bancária à ordem e de um cartão de débito para sua movimentação constitui, hoje, uma necessidade para a esmagadora maioria dos cidadãos.

O Banco de Portugal, reconhece que «a conta de depósito à ordem é o produto bancário chave para a inclusão financeira»¹, devendo tal reconhecimento traduzir-se na possibilidade de os cidadãos acederem a estas contas sem estarem sujeitos à possibilidade de as instituições de crédito abusarem da sua posição para cobrarem comissões de manutenção excessivas.

O contínuo aumento das comissões bancárias tem prejudicado gravemente os clientes bancários – particulares ou empresas – traduzindo-se no pagamento forçado de uma “renda” às instituições bancárias, sem qualquer intervenção que a contrarie por parte dos poderes públicos, seja do Governo, seja do Banco de Portugal.

¹ Banco de Portugal, Carta Circular n.º 24/2014/DCS



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Segundo dados recolhidos pela agência Lusa, os cinco principais bancos que operam em Portugal cobraram 1.453,2 milhões de euros em comissões até setembro de 2021, o que representa um acréscimo de 141,4 milhões de euros (10,8%) face ao mesmo período de 2020.

Também a DECO denunciou recentemente “um agravamento médio [das Comissões] de 163%”, e que “os cinco maiores bancos aumentaram em quase 50% o custo das contas à ordem nos últimos dez anos, quando a inflação acumulada correspondeu a 8,4%.”²

Seguindo as orientações de sucessivos governos ou perante a passividade destes, sucessivas administrações da Caixa Geral de Depósitos, em vez de afirmarem uma estratégia de diferenciação da banca pública, adotam critérios de gestão em linha com a banca privada.

Perante os abusos praticados pelas instituições de crédito no que à cobrança de comissões diz respeito, torna-se necessária uma intervenção legislativa que garanta o acesso dos cidadãos aos serviços bancários básicos.

Nesse sentido, o PCP propõe que sejam alterados os regimes regulatórios da banca, por forma a impedir a cobrança de comissões de manutenção de contas à ordem, assim como uma redução geral do nível de comissionamento da banca, fazendo refletir na redução das Comissões pagas pelos clientes os ganhos resultantes de uma eventual alteração da política de juros do BCE.

Propõe ainda o PCP que seja alargado o regime de acesso à conta de Serviços Mínimos Bancários (cujas comissões estão limitadas a 1% do IAS, ou seja, a cerca de 4,40 € por ano, abrindo a possibilidade de um cidadão poder ser, simultaneamente, titular de uma conta de serviços mínimos bancários e titular ou contitular de outras contas à ordem não abrangidas por este regime. Assim, um cidadão poderá abrir uma conta de

² DECO, Comunicado de 3/05/2022



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

serviços mínimos bancários numa instituição de crédito à sua escolha ou converter uma conta depósito à ordem numa conta de serviços mínimos bancários, sem ter de encerrar todas as outras contas de que eventualmente seja titular, na mesma ou noutras instituições bancárias.

Segundo esta proposta, cada cidadão não poderá ser titular de mais do que uma conta de Serviços Mínimos Bancários. Propõe-se a retirada da limitação do número de transferências interbancárias, que também afasta muitos cidadãos deste regime.